



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com a 'fase Emergencial' estabelecida pelo Plano São Paulo de Retomada Consciente"

EDSON PIRES DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que, através do **Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021**, o Governo do Estado de São Paulo instituiu a "Fase "Emergencial em todo o Estado de São Paulo e, ainda, estendeu a quarentena até o dia 30 de março de 2021;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a "retomada consciente" das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que no período compreendido entre o dia 15 de março de 2021 ao dia 30 de março de 2021, todos os Municípios do Estado de São Paulo, dentre eles o Município de São Luiz do Paraitinga foram reclassificados para a "fase emergencial", instituindo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando que o Município de São Luiz do Paraitinga tem cumprido os protocolos determinados
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Edson



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena.

Considerando, ainda, o agravamento da crise pandêmica não somente no Estado de São Paulo, senão também em todo o país, com a chamada "segunda onda", com significativo e alarmante crescimento dos casos de infectados e, por conseguinte, o aumento de internações hospitalares pressionando fortemente o sistema público e o privado de saúde, podendo levar ao seu colapso, o que se traduz na falta de leitos de UTI e mesmo na falta de leitos ambulatoriais;

Considerando, por fim, como já reportado pela Organização Mundial da Saúde e veiculado pelos meios de comunicação mais respeitados do país, que a nova onda de contágio e disseminação da doença no Brasil vem criando novas variantes do vírus, consideradas mais transmissíveis e com maior carga viral, provocando casos graves da doença em faixas etárias da população mais jovens e anteriormente havida por menos vulneráveis ao Covid-19;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º, proclama que a "saúde é prioridade do Município":

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no período compreendido entre o dia **15 de março de 2021 a 30 de março de 2021**, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento neste Município classificados como serviços **não essenciais**, bem como o acesso às áreas de lazer e departamentos públicos abertos ao público em geral, ressalvado o disposto no artigo 2º, deste decreto.

§ 1º - Fica vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve" nos estabelecimentos comerciais classificados como **não essenciais**, sendo autorizadas as atividades internas cujas transações possam ser realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, tão somente para os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru".

§ 2º - O atendimento ao público junto aos departamentos públicos será realizado exclusivamente por meio telefônico, e-mail ou aplicativo, ressalvados os serviços prestados pelas Secretarias de Saúde e Promoção e Desenvolvimento Social cujo atendimento presencial seja necessário e inadiável.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

estabelecimentos:

- I – Farmácias, serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, hospitalares e outros serviços de assistência à saúde;
- II - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III – Hotéis e pousadas;
- IV - Lojas de venda de alimentação para animais;
- V - Distribuidores de gás, oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal, serviços para manutenção de bicicletas e assistência técnica para eletro/eletrônicos;
- VI - Lojas de venda de água mineral;
- VII - Padarias;
- VIII - Postos de combustível;
- IX- Funerárias;
- X – Agências bancárias/caixas eletrônicos;
- XI – Meios de transporte coletivo, bem como os serviços de táxi;
- XII - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Fica vedado o consumo no local nos estabelecimentos que realizem venda de alimentos e bebidas previstos neste artigo.

§ 2º - - Os estabelecimentos mencionados no artigo 2º, deverão respeitar o limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, assim consideradas as áreas internas livres, para aferir o número total de pessoas que poderão acessá-los concomitantemente, sempre observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesmas para tal fim, devendo, ainda, zelar pela organização das filas de espera, também garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como pelo uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações ou protocolos sanitários preconizados para cada setor específico para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.

§3º – Os estabelecimentos deverão afixar informativo, em local visível, indicando a área disponível para circulação do público, em metros quadrados, e o número de pessoas que poderão acessar simultaneamente o local, maximizando, ainda, a ventilação natural do ambiente.

Edna



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§4º – Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída, e a adoção de medidas visando potencializar a proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas.

Art. 3º - Fica estabelecida a proibição de venda de bebidas alcoólicas, por todos os estabelecimentos comerciais, das 20 horas de um dia às 05h do dia seguinte.

Art. 4º - Em conformidade ao disposto no artigo 1º, deste Decreto, fica proibida a realização de reuniões, eventos ou quaisquer situações que provoquem concentração ou permanência de pessoas, em áreas públicas ou privadas, inclusive cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo e eventos esportivos de qualquer espécie.

Parágrafo único – Recomenda-se a utilização de máscara para os ambientes externos, objetivando prevenir a disseminação e contágio pelo novo coronavírus.

Art. 5º - Fica instituído o teletrabalho (home office), no período compreendido entre o dia **15 de março de 2021 a 30 de março de 2021**, para o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Parágrafo único – Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, sempre que possível, instituir-se-á o regime de teletrabalho (home office) na Administração Pública Municipal, exceto para os Setores de Saúde, Promoção e Desenvolvimento Social e Limpeza Pública, que manterão seus trabalhos de forma regular, sem prejuízo da possibilidade de convocação de servidores vinculados a outros setores da Administração para atenderem necessidade emergenciais revestidas de interesse público.

Art. 6º - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, a Administração poderá realocar servidores para os serviços de enfrentamento à pandemia, em especial para a campanha de vacinação a ser iniciada.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal poderá, ainda, limitar os serviços públicos em geral, em observância às orientações sanitárias das autoridades de saúde competentes.

Colú



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino até nova avaliação e decisão do Comitê de Gestão da Crise, mantendo, no entanto, o ensino remoto.

Art. 8º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa de 50 UFESPs;
- III – interdição e/ou suspensão do alvará de funcionamento.;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 9º - Aplicam-se as disposições previstas no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, para os casos omissos no presente Decreto Municipal.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de 15 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 12 de março de 2021.

EDSON PIRES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nótula: O texto do Decreto foi publicado por edital, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga - art. 74, § 2º, I, no dia 12 de março de 2021.